

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal da
Fazenda**

DECRETO Nº 28.753, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º e 25, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

[...]

§ 19. Os restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e trailers de alimentos deverão:

I - [...]

a) 1,50m (um metro e meio) entre as mesas existentes no local e limite de 10 (dez) pessoas para junção das mesas.

[...]

§ 21. A abertura dos shopping centers fica condicionada às seguintes condições específicas:

I - distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas da Praça de Alimentação com redução de 50% (cinquenta por cento) do número de cadeiras;

II - a administração dos shopping centers deverá promover controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas, com funcionários para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel na entrada;

§ 22. Os supermercados e mercados deverão estabelecer:

I - controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas, com funcionários para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel na entrada;

[...]

Art. 25. [...]

[...]

III - interdição do estabelecimento com a suspensão da Licença para Localização e Funcionamento, por 7 (sete) dias;

[...]

§ 4º Os atos administrativos para aplicação das medidas previstas nesta norma serão lavrados por servidores da vigilância sanitária e/ou Agentes Fiscais de Preceitos.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Saete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

DECRETO Nº 28.754, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, que *Estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 4º, 8º, 9º, 11, 14, 15 e 19, do Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

[...]

VI - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas e medir a temperatura de todos os hóspedes no ato do check-in e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios;

[...]” (NR)

“**Art. 8º** [...]”

I - academias de ginástica dos meios de hospedagem poderão operar com agendamento de horário com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, respeitando espaçamento mínimo de 2 metros entre os equipamentos, que devem ser higienizados e desinfetados a cada uso;

[...]

e) Revogado

[...]” (NR)

“**Art. 9º** [...]”

[...]

§ 2º [...]